

II – DAS RAZÕES DO VOTO

Trata-se de Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, referente ao exercício de 2011.

A Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Humberto Bosaipo apresentou às fls. 115/134-TCE/MT, em caráter conclusivo, Relatório de Auditoria que fez referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, consignando a regularidade na gestão orçamentária e financeira da unidade.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pelo gestor, conclui-se que não constatou nenhuma irregularidade na prestação de contas do fundo ora examinado, haja vista a atuação idônea verificada na gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

O gestor do Consórcio ora fiscalizado observou os ditames constitucionais e legais que regulam a atividade administrativa, evidenciada pela ausência de qualquer irregularidade, cuja conduta revela a regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Digno de registro que a ausência de irregularidade nas contas evidencia a atuação eficaz e eficiente e demonstra que foi pautada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade dos atos de gestão, situação esta, em que foram observadas as orientações oportunizadas por este Tribunal que aliadas ao esforço do gestor resultaram em uma gestão satisfatória do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pelo gestor, conclui-se que não constatou nenhuma irregularidade na prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, pautando, dessa forma, pela regularidade da conta.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do art. 47, inciso II, art. 212 da Constituição Estadual c/c o art.1º, inciso II, art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica – TCE) e art. 193, §1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE), acolho o Parecer nº 1.584/2012 da lavra do procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de julgar **REGULAR** as Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor o Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, dando-se quitação plena ao mesmo.

É como voto

Cuiabá 29 de Maio de 2012

Moisés Maciel
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete do Conselheiro Substituto
Moises Maciel
Telefone: 3613-2938
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br